



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº 169/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Diretor de Governo Handerson Alex Ribeiro, designado pelo Decreto Municipal n.º 3716 de 05 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.** inscrita no CNPJ nº 01.563.351/0001-73, estabelecida à Avenida Deputado Plínio Ribeiro, nº 937, Bairro Esplanada, no município de Montes Claros/MG, representada pelo Sr. Gilberto Gualter dos Santos, portador do CPF nº 566.682.446-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de uma retroescavadeira**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório n.º 071/2023 – Pregão Eletrônico n.º 025/2023**, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, Decreto n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10024/2019, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 (uma) retroescavadeira para manutenção de estradas vicinais – Convênio SICONV n.º 937482/2022 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA**, conforme especificações mínimas abaixo:

| Item | Quant. | Descrição do veículo  |
|------|--------|---|
| 01   | 01     | Patrulha Mecanizada-Retroescavadeira Zero km, no mínimo tipo centrada com mecanismo de giro central, tração 4x4, fabricada no ano vigente, equipada com motor diesel turbo alimentado com potência mínima de 85hp, da mesma marca do fabricante do equipamento com sistema de gerenciamento remoto, online que permita controlar de forma precisa, no mínimo, o planejamento da manutenção, localização, delimitador geográfico, acompanhamento do horímetro, com acesso através do site do fabricante, chassi monobloco tipo caixa integralmente soldado em peça única. Freio de serviço em banho de óleo; alavanca de reversão localizada na coluna de direção, sistema hidráulico com vazão mínima de 108 L/min; caçamba da retro mínima de 24 de largura, profundidade de escavação mínima de 4,35m; alcance do centro da articulação ou centro do giro mínimo de 5,30m; capacidade do tanque de combustível de 130 litros; peso operacional mínimo de 7500kg; caçamba frontal com dentes e capacidade mínima de 1,0m³; cabine fechada de acordo com as normas técnicas ABNT, com ar condicionado, plaqueta de identificação, informando as normas técnicas, o número de série da cabine e o nome do fabricante; equipada com para-brisa de vidro laminado, limpador e esguicho de água, tapete de borracha, banco com suspensão com regulagem de acordo com o peso do operador e cinto de segurança, espelhos retrovisores: sendo 01 interno e 02 externos; bocais dos reservatórios de diesel e óleo hidráulico chaveados; pneus traseiros com mínimo de 12 lonas; pneus dianteiros com mínimo de 10 lonas; faróis dianteiros e traseiros, luzes de alerta e alarme de ré; catálogo de peças, operação e manutenção; treinamento sem custo. Produto original de fábrica, sem alterações que descaracterizem a originalidade do produto.<br><b>MARCA XCMG/X870BR-I</b> |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

a) O veículo deverá ser entregue no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo, perfazendo o valor unitário do veículo de **R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil reais)**.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos veículos fornecidos pela **CONTRATADA** será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo mediante a emissão da Nota Fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a). Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Entregar o veículo no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **120 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.

b) Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses ou 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou que vier primeiro, obedecidas as revisões estabelecidas no manual do fabricante, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

c) Fornecer Assistência Técnica para o veículo em a toda rede de concessionárias espelhadas pelo território nacional, conforme manual de assistência técnica.

d) O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

## II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a). Inspecionar os veículos no ato da entrega;
- b). Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c). Publicar o extrato do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 c/c o decreto n.º 10.520/2002 e decreto n. 10.024/2019, quando pertinente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12.03.26.122.0012.1.268.44.90.52 – ficha 868 CONVENIO 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraisópolis/MG para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de inteiro teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Paraisópolis/MG, 03 de maio de 2023.

### MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

**Handerson Alex Ribeiro**

Diretor de Governo

### TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA. – CONTRATADA

Gilberto Gualter dos Santos

CPF nº 566.682.446-53

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 169/2023

**Processo n.º: 071/2023 – Pregão Eletrônico R.P nº 025/2023**

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS  
TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS LTDA.**

**Objeto:** Aquisição de 01 (uma) retroescavadeira para manutenção de estradas vicinais – Convênio SICONV n.º 937482/2022 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

**Valor:** global do contrato R\$ 407.000,00 (Quatrocentos e sete mil reais).

**Dotações:** 02.12.03.26.122.0012.1.268.44.90.52 – ficha 868

**Data da assinatura:** 03/05/2023.

**Vigência:** 02/05/2024.

*Certifico que este extrato foi publicado  
em conformidade com a Lei 2.433, de  
10/09/2015.*

*Em 03/05/2023.*

*Katya Lisboa de Mendonça  
Supervisora de Licitações*